

proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsídio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

**Parágrafo único:** A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal

**MARIA APARECIDA LUCIANO**  
Secretária Mun. De Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

**CÍCERO GOMES DE SOUSA**  
Gestor Espaço Cultural Quadrilha Cheguei Para Sacudir

#### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Publicado por:  
Jorge Pascoa da Silva  
Código Identificador:4ED535D0

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS  
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 003/2020

#### TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSÍDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E ELIOMAR BRAGA DE SOUSA 79440118253, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133-PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano**, CPF nº 308.677.703-68 e RG nº 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, e o Microempendedor Individual **ELIOMAR BRAGA DE SOUSA-79440118253**, inscrito no CNPJ Nº: 32.001.765/0001-32 e **Cadastro Estadual da Cultura nº pa-1384123915**, localizado à Rua Flor de Lotus – Paragominas/PA, neste ato representada pelo Sr **Eliomar Braga de Sousa**, brasileiro, solteiro, RG 3393120 PC/PA, CPF 794.401.182-53, residente e domiciliado à Flor de Lotus, QD 76, L07, Bairro Juparanã, Paragominas-PA, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**Parágrafo Único** – O repasse será efetuado em **Parcela Única**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxílio Emergencial, fica o Microempendedor Individual beneficiário dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo **10% do valor subsídio recebido**, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita**, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

**Parágrafo Primeiro:** A realização da **Contrapartida Econômica** deverá ser concluída no máximo **90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

**Parágrafo Segundo:** Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Microempreendedor Individual beneficiário, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei nº 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 622613369-9, Agência nº 1111 - Banco Votorantim**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser pago em parcela única e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer  
**Funcional Programática:** 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19  
**Natureza da Despesa:** 33.50.41.00 - Contribuições.  
**Fonte de Recurso:** Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- O **Microempreendedor Individual ELIOMAR BRAG DE SOUSA79440118253 - ME**, obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsídio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Microempreendedor Individual beneficiário do Subsídio Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Microempreendedor Individual beneficiário do Subsídio Cultural, conf. Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Microempreendedor Individual beneficiário e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será até **31/12/2020**, contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1. A Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo Microempreendedor Individual beneficiário;

9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas (*cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse*);

9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;

9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;

9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

9.1.6. Relação de Pagamentos Efetuados;

9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;

9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);

9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;

9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

**9.2.** Conforme o disposto nos § 1º e 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social**. Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

**I - internet;**

**II - transporte;**

**III - aluguel;**

**IV - telefone;**

**V - consumo de água e luz e;**

**VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o **Microempreendedor Individual obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município**, e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

**Parágrafo Único:** Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Microempreendedor Individual beneficiário do subsídio será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsídio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

**Parágrafo único:** A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

**PAULO POMBO TOCANTINS**

Prefeito Municipal

**MARIA APARECIDA LUCIANO**

Secretária Mun. De Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

**ELIOMAR BRAGA DE SOUSA**

Eliomar Braga de Sousa 79440118253 - ME

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:27495495

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 004/2020**

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSÍDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A SRª. NILDE NEVES SOUSA, gestora do ESPAÇO CULTURAL BANDA MARCIAL JOVENS.COM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano**, CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, e a **Srª. Nilde Neves Sousa**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 803.401.992-53 e RG nº 4946639 – PC/PA, residente à Rua Barão de Araruna, 597, Bairro Promissão II – Paragominas/PA, **Gestor do Espaço Cultural Banda Marcial Jovens.Com** com registro no **Cadastro Cultural Estadual nº pa-2062555904**, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME**

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**.

**Parágrafo Único** – O repasse será efetuado em **Parcela Única**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

Por se tratar de um Auxílio Emergencial, fica o Espaço Cultural dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo **10% do valor subsídio**